



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

DESPACHO DECISÓRIO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo: nº 11.146/2025

Pregão Eletrônico: nº 048/2025

Objeto: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus

Interessado: RAVI E-COMMERCE LTDA

Item: 07

Vistos.

Trata-se de **recurso administrativo interposto pela empresa RAVI E-COMMERCE LTDA**, em face dos atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 048/2025, especificamente quanto ao **Item 07** do certame.

Sobreveio aos autos **Ofício nº 514/2025**, subscrito pela **Oficina Mecânica do Município de Espírito Santo do Pinhal**, por meio do qual é formalizada a **solicitação de exclusão do Item 07 da licitação**, em razão da **desistência da aquisição do referido objeto**, documento este que conta com a **anuência expressa deste Diretor do Departamento de Administração**.

O Pregoeiro, no exercício de suas atribuições legais, exarou **parecer do recurso fundamentado**, no qual conclui pelo **reconhecimento da perda superveniente do objeto do recurso**, diante da inexistência atual de interesse administrativo na contratação do item impugnado.

DECIDO

Com fundamento no **art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021**, no **princípio da autotutela administrativa**, consagrado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como em consonância com o entendimento consolidado do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e do **Tribunal de Contas da União**, **ACOLHO INTEGRALMENTE o parecer técnico emitido pelo Pregoeiro**, adotando-o como razão de decidir.

Dessa forma:

1. **RECONHEÇO a perda superveniente do objeto do recurso administrativo**, em razão da desistência formal da aquisição do Item 07 pela Oficina Mecânica do Município;
2. **DECLARO o recurso administrativo PREJUDICADO**, deixando de apreciar o mérito por ausência de interesse recursal;
3. **DETERMINO a exclusão definitiva do Item 07 do Pregão Eletrônico nº 048/2025**, com as devidas anotações nos autos e no sistema eletrônico;
4. **DETERMINO a ciência aos interessados**, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Publique-se.

Cumpra-se.

Espírito Santo do Pinhal, 15 de dezembro de 2025.

Sérgio Ferreira Do Carmo

Sérgio Ferreira do Carmo

Diretor do Departamento de Administração

Município de Espírito Santo do Pinhal

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 15 Dezembro 2025, 09:28:31



Status: Assinado

Documento: DESPACHO DECISÓRIO DE RECURSO PE 48-25 PNEUS.Pdf

Número: 0a35eab4-2f33-436e-bade-376f347d09d5

Data da criação: 15 Dezembro 2025, 09:16:40

Criado por: compras@pinhal.sp.gov.br

Hash do documento original (SHA256): 780abae8e42c5b21c99015b3f303fe352acd21f4d2a92535be79500161e1ef92



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>SÉRGIO FERREIRA DO CARMO</p> <p>Data e hora da assinatura: 15/12/2025 09:28:31</p> <p>Token: 5a5cd0b9-ed0e-4516-be1f-643fb521626c</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Sérgio Ferreira Do Carmo</i></p> <p>Sérgio Ferreira do Carmo</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5519998151791</p> <p>E-mail: sergio.administracao@pinhal.sp.gov.br</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -22.188220, -46.754509</p> <p>IP: 200.148.138.51</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 0a35eab4-2f33-436e-bade-376f347d09d5, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br.

ZapSign 0a35eab4-2f33-436e-bade-376f347d09d5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.